



**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TELLUS RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
CNPJ/MF nº 51.326.602/0001-74**

13 de novembro de 2025



**Sumário**

**CAPÍTULO I – DO FUNDO E DEFINIÇÕES ..... 3**

**CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO ..... 9**

**CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS ..... 9**

**CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA ..... 15**

**CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRADORA E PELA GESTORA 16**

**CAPÍTULO VI – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO ..... 17**

**CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ..... 18**

**CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO ..... 21**

**CAPÍTULO IX – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS ..... 23**

**CAPÍTULO X – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ..... 25**

**CAPÍTULO XI – DA HIPÓTESE DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO ..... 25**

**CAPÍTULO XII – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO ..... 27**

**ANEXO A – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE (ÚNICA) DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TELLUS RESPONSABILIDADE LIMITADA ..... 28**

**CAPÍTULO I – DA CLASSE DE COTAS ..... 28**

**CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA ..... 28**

**CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO ..... 31**

**CAPÍTULO IV – DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS ..... 34**

**CAPÍTULO V – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE ..... 34**

**CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE DE COTAS ..... 35**

**CAPÍTULO VII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ..... 36**

**CAPÍTULO VIII – DA RESERVA DE CAIXA ..... 36**

**CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DA CLASSE DE COTAS ..... 37**

**CAPÍTULO X – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE DE COTAS, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS ..... 37**

**CAPÍTULO XII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS ..... 39**

**CAPÍTULO XIII – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA E DEMAIS ENCARGOS DA CLASSE DE COTAS ..... 42**

**CAPÍTULO XIV – DOS FATORES DE RISCO ..... 43**

**CAPÍTULO XV – COMUNICAÇÕES ..... 53**

**ANEXO I – MINUTA DE SUPLEMENTO ..... 54**

**ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA ..... 55**

**ANEXO III ..... 56**

**PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM ..... 56**



## REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TELLUS RESPONSABILIDADE LIMITADA

### CAPÍTULO I – DO FUNDO E DEFINIÇÕES

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TELLUS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis, notadamente o disposto no Artigo Art. 1.368-C e seguintes do Código Civil Brasileiro, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

1.2. Para o efeito do disposto neste Regulamento, considera-se:

- a) Administradora: a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20 de outubro de 2023;
- b) Agente de Cobrança: **Emdia Serviços Especializados em Cobranças Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sete de abril, nº 230, 2º andar, bloco A, República, CEP 01044-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.937.524/0001-56;
- c) Alienação Fiduciária de Imóvel: a alienação fiduciária de imóvel outorgada pelos Devedores, em garantia dos respectivos Direitos Creditórios, constituída na forma da Lei;
- d) ANBIMA: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- e) Anexo Descritivo: o anexo descritivo ao Regulamento contendo as características da Classes de Cota emitida pelo Fundo;
- f) Assembleia Geral de Cotistas: a assembleia geral de Cotistas do Fundo, que abrange todos os detentores de Cotas do Fundo;
- g) Assembleia Especial de Cotistas: assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe de Cotas, em havendo mais de uma Classe no Fundo;
- h) Ativos Financeiros de Liquidez: os ativos passíveis de aquisição pela Classe de Cotas que não sejam Direitos Creditórios elegíveis, os quais estão mencionados no item 2.4. Anexo Descritivo;
- i) Auditores Independentes: a empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, selecionado pela Administradora;



- j) Alocação Mínima: O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades para fins do disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754"), e na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111");
- k) B3: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- l) BACEN: o Banco Central do Brasil;
- m) “CCI”: as Cédulas de Crédito Imobiliário, nos termos da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforma alterada;
- n) CDI: a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>);
- o) Cedentes: pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou fundos de investimento titulares de Direitos Creditórios que venham a realizar cessão ao Fundo, notadamente: (a) em relação aos Direitos Creditórios Home Equity, a instituição financeira, primeira credora da CCI, ou seus cessionários ou endossatários; (b) em relação aos Direitos Creditórios Loteamentos, o(s) empreendedor(es) e (c) em relação aos Direitos Creditórios Incorporação, o(s) incorporador(es);
- p) Classe: é a única classe de Cotas do Fundo, de que trata o Anexo Descritivo;
- q) Código Civil Brasileiro: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- r) Conta da Classe: a conta bancária mantida pela Classe junto a uma Instituição Autorizada utilizada para as demais movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe, que não aquelas efetivadas via Conta Cobrança;
- s) Conta Cobrança: conta corrente nº 013060232-3, agência 2271, mantida junto ao Banco Santander, de titularidade do Fundo, destinada ao recebimento de recursos provenientes da cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
- t) Contrato de Cessão: significa quaisquer contratos celebrados entre a Classe e cada Cedente, com interveniência da Gestora, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios à Classe, podendo ser realizado de forma pública ou privada, pelo que incluem os contratos de cessão ou endosso de créditos ou CCIs representativas de Direitos Creditórios, que venham a ser celebrados entre o Fundo/Classe e cada um dos Cedentes;
- u) Cotas: todas as Cotas emitidas pela Classe, quando referidas em conjunto e indistintamente;



- v) Cotistas: os investidores que venham a subscrever ou adquirir Cotas de uma Classe do Fundo;
- w) Critérios de Elegibilidade: os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora previamente a cada cessão dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do respectivo Anexo Descritivo;
- x) Custodiante: a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que acumula a função de prestadora dos serviços de custódia de valores mobiliários para o Fundo;
- y) CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;
- z) Data de Aquisição e Pagamento: é cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;
- aa) Data de Verificação: O 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário, com base nas informações do último Dia Útil do mês calendário anterior;
- bb) Data de Envio do Relatório de Gestão: O 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário, com base nas informações do último Dia Útil do mês calendário anterior;
- cc) Devedor(es): os devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;
- dd) Dia Útil: segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3;
- ee) Direitos Creditórios: significa, em conjunto, os Direitos Creditórios Loteamentos, os Direitos Creditórios Incorporação, os Direitos Creditórios Home Equity e os Direitos Creditórios Letras Financeiras;
- ff) Direitos Creditórios Home Equity”: os Direitos Creditórios decorrentes de cada empréstimo com garantia imobiliária, conforme formalizado mediante a emissão de uma CCI por um Devedor, garantido por Alienação Fiduciária de Imóvel ou outros títulos ou valores mobiliários lastreados nos referidos Direitos Creditórios;
- gg) Direitos Creditórios Incorporação: são os direitos creditórios decorrentes de contratos de compra e venda de unidades de incorporação imobiliária, de que trata a Lei de Incorporação, celebrados entre o(s) incorporador(es) (conforme definido(s) no artigo 29 da Lei de Incorporação) e o respectivo Devedor garantidos por Alienação Fiduciária de Imóvel, com as obras concluídas e emissão do “Habite-se”;
- hh) Direitos Creditórios Letras Financeiras: são os direitos creditórios decorrentes das Letras



## Financeiras

- ii) Direitos Creditórios Loteamentos: são os direitos creditórios decorrentes de contratos de compra e venda de unidades de loteamentos, de que trata a Lei de Loteamentos, celebrados entre o(s) empreendedor(es) (conforme definido(s) no artigo 2º da Lei de Loteamentos) e o respectivo Devedor, garantidos por Alienação Fiduciária de Imóvel, com as obras concluídas e emissão do “Termo de Verificação de Obras (TVO)”;
- jj) Documentos Comprobatórios: documentos que evidenciam e comprovam a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios (i) em versão original emitida em suporte analógico, (ii) emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente dos quais conste a assinatura do Devedor que utilize certificado admitido pelas partes como válido e (iii) em versão digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica, tais como, sem limitação, Cédulas de Crédito Bancário, Certificados de Cédulas de Crédito Bancário, CCI, Letras Financeiras, Contratos Alienação Fiduciária, contratos de promessa de compra e venda de imóvel, bem como instrumentos contratuais referentes a direitos de crédito admitidos pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; assim como, sempre que aplicável, os instrumentos de garantia a eles vinculados e, ainda, os laudos de avaliação que comprovam o Valor de Avaliação;
- ii) Entidade de Investimento: Nos termos da Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. Os demais requisitos para a classificação dos fundos de investimento como entidade de investimento estão previstos na legislação aplicável;
- jj) Entidade Registradora: o prestador de serviços de registro de direitos creditórios devidamente autorizado para tanto pelo BACEN, contratado pela Administradora, em nome do Fundo ou da Classe, que poderá ser escolhido e substituído pela Administradora a qualquer tempo, se houver;
- kk) Eventos de Avaliação: Os eventos de avaliação descritos no item 11.1 do Anexo A ao Regulamento, os quais serão validadas pela Gestora;
- ll) Eventos de Liquidação: as situações descritas no Anexo Descritivo, cuja ocorrência dará início ao processo de liquidação da Classe, os quais serão validadas pela Gestora;
- mm) Fundo: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TELLUS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.326.602/0001-74;
- nn) Gestora: a **VERT Gestora de Recursos Financeiros Ltda.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35 que será responsável pelas atividades de gestão do Fundo;



- oo) Índices de Perdas: significa, em conjunto, o Índice de Perdas Over 30 e o Índice de Perdas Over 90;
- pp) Índice de Perdas Over 30: significa o percentual de Direitos Creditórios em atraso em relação à totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, conforme apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, em relação ao mês imediatamente anterior, sendo que o índice será determinado pela divisão: (i) do valor presente bruto de PDD dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado que, para efeitos de cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios Inadimplidos cedidos ao Fundo que tenham, pelo menos, 1 (uma) parcela em atraso superior a 30 (trinta) dias, e (ii) o valor presente bruto de PDD dos Direitos Creditórios Inadimplidos cedidos ao Fundo há mais de 30 (trinta) dias. O Índice de Perdas Over 30 não poderá ser superior a 5,5% em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos em atraso há mais de 30 (trinta) dias;
- qq) Índice de Perdas Over 90: significa o percentual de Direitos Creditórios em atraso em relação à totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, conforme apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, em relação ao mês imediatamente anterior, sendo que o índice será determinado pela divisão: (i) do valor presente bruto de PDD dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado que, para efeitos do cálculo deste numerador, serão considerados apenas Direitos Creditórios Inadimplidos cedidos ao Fundo que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias, e (ii) o valor presente bruto de PDD dos Direitos Creditórios Inadimplidos cedidos ao Fundo há mais de 90 (noventa) dias. O Índice de Perdas Over 90 não poderá ser superior a 1,5% em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos em atraso há mais de 90 (noventa) dias;
- rr) IPCA: o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- ss) LTV: a razão entre (a) o valor presente do Direito Creditório e (b) o Valor de Avaliação do respectivo Imóvel objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel;
- tt) Lei 14.754: É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada;
- uu) Letras Financeiras: as letras financeiras emitidas pelo Banco Santander (Brasil) S.A, nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010;
- vv) Parte Geral do Regulamento: a parte geral do regulamento que não o Anexo Descritivo;
- ww) Reserva de Caixa: a reserva que poderá ser constituída no âmbito da Classe para cobrir as despesas ordinárias normalmente incorridas pela Classe para o período de 03 (três) meses, sendo regulada nos termos do respectivo Anexo Descritivo;
- xx) Resolução CVM nº 30: a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;



- yy) Resolução CVM nº 175: a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos;
- zz) Resolução CVM nº 160: a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados;
- aaa) Resolução CMN 5.111 É a Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;
- bbb) Taxa de Administração: a remuneração devida à Administradora e aos prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam outros encargos do Fundo, nos termos de cada Anexo Descritivo;
- ccc) Taxa de Gestão: a remuneração devida à Gestora e aos prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam outros encargos do Fundo, nos termos de cada Anexo Descritivo; e
- ddd) Valor de Avaliação: o valor de avaliação do imóvel alienado fiduciariamente nos termos da respectiva Alienação Fiduciária de Imóvel, em garantia do respectivo Direito Creditório, conforme aferido por meio de laudo de avaliação emitido por uma avaliadora, quando da contratação da obrigação que dá origem ao Direito Creditório.

1.3. Para os fins deste Regulamento, do Anexo Descritivo, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, não definidos acima, terão os significados a eles atribuídos nas definições indicadas no decorrer do documento. Ademais, (a) os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos servem somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação; (b) as palavras "incluir(em)", "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase, como se estivessem acompanhadas da frase "mas não limitado a", não devendo ser interpretadas, ou ser aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior; (c) sempre que o contexto o exigir, as definições constantes deste CAPÍTULO I aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todos os seus aditamentos, substituições e consolidações, bem como as suas respectivas complementações, salvo disposição específica em contrário; (e) qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir toda legislação complementar promulgada ou sancionada até esta data; (f) salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Regulamento; (g) qualquer referência a uma parte inclui os seus sucessores, representantes e cessionários; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento, do Anexo Descritivo, serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

1.4. O Fundo emitirá uma única Classe de Cotas, a qual será destinada exclusivamente a receber aplicações de um único investidor profissional, cujas características constarão do Anexo Descritivo. A eventual criação de novas Classes ou subclasses será aprovada em Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável. Não é admitida nova distribuição de Cotas de Classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma Classe.



1.5. Não será permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais Classes existentes.

1.6. Não será permitida a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma Classe de Cotas a qualquer subclasse.

## **CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO**

2.1. O objetivo do Fundo será proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, no Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

2.2 Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora, acerca da rentabilidade das aplicações de recursos nas Classes de Cotas e/ou no Fundo.

2.3 Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

## **CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

3.1. As atividades de administração fiduciária do Fundo serão exercidas pela Administradora que deverá, na sua respectiva esfera de atuação, exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

3.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, no exercício de suas funções de administração do Fundo, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) o registro dos Cotistas;
  - (b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
  - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
  - (d) os pareceres dos Auditores Independentes; e
  - (e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.



- II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da classe fechada em mercado organizado;
- III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes;
- V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de Cotas;
- VI. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII. observar as disposições constantes do Regulamento;
- VIII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, se for o caso;
- IX. calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;
- X. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- XII. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- XIII. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- XIV. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada na Conta de Cobrança;
- XV. divulgar, trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer competentes;



XVI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, se aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;

XVIII. encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

XXII. obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XXIII. disponibilizar diariamente à Gestora o valor das Reservas e Despesas;

XXIV. disponibilizar (a) o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido devidamente recebido da Gestora.

3.4. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios do Crédito, podendo o Custodiante ser contratado para tanto. A Administradora deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios do Crédito possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios do Crédito.

3.5. O prestador de serviços contratado para os fins do disposto no item anterior não poderá ser o Originador dos Direitos Creditórios ou o Cedente e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, exceto conforme previsão dos §§ 3º e 4º do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

3.6. As atividades de gestão profissional da carteira do Fundo são exercidas pela Gestora. A Gestora terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos da Classe prevista no respectivo Anexo Descritivo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, sendo de responsabilidade da Gestora o seguinte:

I. ter estruturado o Fundo e a Classe, por meio das seguintes atividades, realizadas com a participação do Cotista único (investidor profissional): (i) estabelecimento da política de investimentos do Anexo Descritivo; (ii) estimativas da inadimplência dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; (iii) estimativa do prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; (iv) estabelecimento de como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; (v) estabelecimento das hipóteses de liquidação antecipada da Classe;

II. executar a política de investimento da Classe, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição do Fundo, o que inclui no mínimo: verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento do Fundo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de



elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e b) avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento de cada Anexo Descritivo;

III. comprar e, nas hipóteses previstas em cada Anexo Descritivo, vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas em cada Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;

IV. recomendar a aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira em nome do Fundo, de acordo com o disposto no Regulamento e regulamentação vigente;

V. gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez;

VI. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios na forma estabelecida neste Regulamento, permitido, inclusive, a contratação de terceiros para esse fim;

VII. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada Anexo Descritivo;

VIII. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos de cada Anexo Descritivo;

IX. registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora, diretamente ou por meio de terceiro pela Gestora contratado para esta finalidade, quando aplicável, ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

X. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

XI. monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pela Administradora e monitorar: (i) o Índice de Subordinação, se for o caso; (ii) a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável; (iii) em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança e os fluxos de conciliação; e (iv) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

XII. efetuar diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;



- XIII. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- XIV. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios e títulos representativos de crédito na forma estabelecida neste Regulamento, podendo valer-se de terceiro contratado;
- XV. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;
- XVI. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;
- XVII. identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los a Assembleia Geral de Cotistas;
- XVIII. colocar à disposição, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros Líquidos referentes aos dados levantados até o último Dia Útil de cada mês calendário imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Administrador/Custodiante (parâmetros 1 e 2 a 5 abaixo): as quais devem ser enviadas com até 3 dias úteis da Data de Envio do Relatório de Gestão, pelos respectivos responsáveis:
- (1) Reserva de Despesas;
  - (2) Valor individual e agregado das provisões e perdas relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira e Ativos Financeiros de Liquidez;
  - (3) Quantidade e valores individuais das Cotas;
  - (4) Valor nominal e presente dos Direitos Creditórios Home Equity, dos Direitos Creditórios Incorporação e dos Direitos Creditórios Loteamentos;
  - (5) Patrimônio Líquido;
  - (6) Índices de Perdas.
- XIX. acompanhar diariamente o enquadramento de todos os limites, condições e vedações estabelecidos no Regulamento do Fundo, bem como na legislação, normas da CVM, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e da ANBIMA aplicáveis à carteira do Fundo e ao público-alvo para o qual são destinados
- XX. no caso de desenquadramento da carteira, comunicar à CVM, com cópia para a Administradora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o referido desenquadramento;
- XXI. zelar para que sejam mantidos recursos suficientes para fazer frente ao pagamento e liquidação das obrigações do Fundo;



XXII solicitar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável;

XXIII cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas;

XXIV contratar Agente de Cobrança para dar suporte e auxiliar na cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo; e

XXV informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

3.7.1. Não será de responsabilidade da Administradora o exercício da gestão do Fundo, que compete à Gestora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

3.8. É vedado à Administradora e à Gestora, em nome do Fundo ou da Classe:

I. receber depósito em conta corrente, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos do Fundo/Classe ou dos Cotistas;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável;

III. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas;

IV. garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

V. utilizar recursos de cada Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

VI. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM nº 175; e

VII. aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior.

3.8.1. É vedado à Administradora, à Gestora e ao Agente de Cobrança e a qualquer prestador de serviços do Fundo receber ou orientar o recebimento de depósitos em outra conta corrente que não a Conta da Classe, a Conta de Cobrança ou conta que seja vinculada, se existente.

3.8.2. É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.



3.8.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

3.9. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a(s) Classe(s), e respondem exclusivamente perante o Fundo, a Classe, o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram.

3.9.1 A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175.

3.9.2. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, de forma que a Administradora e a Gestora não garante o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo, não sendo responsáveis, sob qualquer forma, por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo ou por seus Cotistas, com exceção da hipótese de dolo ou má-fé do Administradora ou da Gestora, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

#### **CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA**

4.1. A Administradora ou a Gestora, podem renunciar à prestação de serviços ao Fundo desde que seja convocada Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175, a realizar-se em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da comunicação de renúncia. No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso e se assim determinado pelos Cotistas, deverá permanecer no exercício de suas funções até a (i) data da efetiva posse de seu substituto, eleito pela Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, o que ocorrer primeiro.

4.2. A Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da efetivação da respectiva alteração, os documentos e informações aplicáveis do Fundo exigidos pela Resolução CVM nº 175 de sua respectiva administração/gestão.

4.3. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição aceite a indicação para assumir efetivamente todos os deveres e obrigações relacionados à administração e/ou gestão do Fundo, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.



4.4. No caso de descredenciamento da Gestora ou da Administradora para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias contados do evento para deliberar acerca da: (i) sua substituição no exercício da administração ou gestão do Fundo; ou (ii) liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.5. A Administradora e/ou a Gestora poderão ser substituídas a qualquer tempo pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao Custodiante.

## **CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRADORA E PELA GESTORA**

5.1. A Administradora será responsável pela prestação direta dos serviços de administração fiduciária do Fundo e sua Classe e, ainda, pela prestação direta ou pela contratação em nome do Fundo, conforme o caso, dos serviços de custódia qualificada, tesouraria, controladoria e processamento de ativos, escrituração das Cotas, auditoria independente e a contratação da Entidade Registradora, conforme aplicável, guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios e a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo. Pela prestação de tais serviços, será devida uma Taxa de Administração descrita no Anexo Descritivo.

5.2. A Administradora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no item anterior, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

5.3. A Gestora será responsável pela prestação direta dos serviços de gestão da carteira da Classe, conforme aplicável, e/ou pela contratação em nome do Fundo/Classe, dos serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos da Classe, tais como e conforme aplicável: distribuição, consultoria de investimentos, consultoria especializada, classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, formador de mercado das Cotas de Classe fechada. Pela prestação de tais serviços, será devida uma Taxa de Gestão indicada no Anexo Descritivo.

5.4. A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no caput, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

5.5. Adicionalmente à Taxa de Gestão, o Anexo Descritivo poderá prever que a Gestora fará jus a uma remuneração a título de performance pela valorização das Cotas do Fundo.



5.6. Eventual previsão de uma taxa máxima de distribuição que seja cobrada com base no Patrimônio Líquido do Fundo estará descrita no respectivo Anexo Descritivo.

5.7. Eventual previsão de remuneração aos distribuidores contratados pelo Fundo no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas deverá ser prevista no respectivo suplemento de emissão, conforme modelo do Anexo I ao presente Regulamento, observadas as condições para novas emissões de Cotas.

5.8. A Administradora ou a Gestora, conforme aplicável, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço por ela contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

## **CAPÍTULO VI – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO**

6.1. As atividades de custódia e escrituração previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento, bem como as atividades de controladoria dos ativos do Fundo, serão exercidas pelo Custodiante. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia dos Direitos Creditórios, na hipótese de impossibilidade de registro destes na entidade registradora, bem como realizar a custódia dos Ativos Financeiros de Liquidez e eventuais outros valores mobiliários adquiridos ou recebidos pelo Fundo;
- II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira, dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e demais Documentos Comprobatórios do Crédito;
- III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança ou em conta de titularidade do Fundo/Classe; e
- IV. fazer a guarda dos documentos relativos ao lastro dos Direitos Creditórios, caso seja contratada pela Administradora para tanto.

6.2. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em Entidade Registradora.

6.3. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, conforme art. 38 do Anexo II da Resolução CVM 175.

6.4. Pelos serviços descritos neste Capítulo, o Custodiante, inclusive na qualidade de responsável pela controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas, será remunerado de acordo com a Taxa Máxima de Custódia



6.5. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de Cotas, o Originador de Direitos Creditórios, o Cedente, a Gestora, o Consultor Especializado, se houver, ou partes a eles relacionadas.

## **CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

7.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo como um todo, conforme aplicável, as seguintes matérias:

- I. após o encerramento do respectivo exercício social do Fundo, deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;
- II. alterar este Regulamento, ressalvado o disposto no item 7.2. a seguir;
- III. deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa e Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração e/ou da Taxa e Gestão que tenha sido objeto de redução; e
- V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- VI. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175; e
- VII – o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas

7.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação ou da entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de serviço aplicável; ou
- III. decorrer de redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da taxa de performance e/ou de taxa devida a prestador de serviços do Fundo, conforme aplicável.

7.3. As alterações referidas nos incisos I e II do item acima devem ser comunicadas aos Cotistas da Classe, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso III do item acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.



7.4. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia ou nas hipóteses do item 7.2., as alterações de Regulamento são eficazes, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do § 2º do artigo 119 da Instrução CVM nº 175.

7.5. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

7.6. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe e disponibilizada nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora ou da Gestora ou, caso uma distribuição de Cotas esteja em andamento, dos respectivos distribuidores.

7.7. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve: (a) informar dia, hora e local em que será realizada, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, (b) enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, (c) indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, e (d) conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

7.8. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo que a presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

7.9. A Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ocasião em que será considerada realizada na sede da Administradora; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente, no local especificado na convocação, quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

7.10. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

7.11. Independentemente das formalidades previstas neste capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

7.12. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da Classe. O pedido de



convocação, pela Gestora ou pelos Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

7.12.1. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

7.13. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

7.14. Independentemente de quem as tenha convocado, os representantes da Administradora e da Gestora deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.15. Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes independentemente da matéria.

7.15.1 Cada Cota corresponde a 1 (um) voto e somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas da Classe e do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos de representação do Cotista em Assembleia Geral os Cotistas, constituídos há menos de 1 (um) ano, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

7.15.2. Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas:

- I. os prestadores de serviço do Fundo;
- II. os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviço do Fundo;
- III. partes relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo ou de seus respectivos sócios, diretores, empregados ou administradores, conforme a definição de partes relacionadas contida nas normas contábeis que tratam do assunto;
- IV. o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e
- V. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

7.16. Não se aplicará a vedação prevista no item 7.15.2. acima quando os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 7.15. acima, houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral os Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora, ou, em caso de Assembleia Especial de Cotistas de classe destinada a investidores profissionais.



7.17. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da Classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização. As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento e no Anexo Descritivo, serão válidas e eficazes perante a respectiva Classe e subclasse e obrigarão a todos os Cotistas de tal Classe, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido no conclave.

7.18. Das Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas atas no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, as quais, para sua validade, deverão ser assinadas por Cotistas em número suficiente para formar o quórum de deliberação exigido para a aprovação das respectivas matérias.

7.19. Para as Assembleias Gerais de Cotistas realizadas com a presença da totalidade dos Cotistas, fica a Administradora dispensada da comunicação do resumo das decisões tomadas.

7.20. A presidência da Assembleia Geral de Cotistas caberá à Administradora

7.21. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar ao Cotista as informações que lhe forem solicitadas.

7.22. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela Administradora ao Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.23. Quando do envio da consulta formal, o Administrador estipulará prazo para sua resposta pelo Cotista, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias. A ausência de resposta no prazo estipulado será considerada como não comparecimento por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes o Cotista quando houver respondido a consulta.

7.24. As respostas obtidas junto ao Cotista no processo de consulta terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

## **CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO**

8.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, comuns às Classes, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e, se aplicável, taxa de performance, previstas no Anexo Descritivo da respectiva Classe:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;



- IV. honorários e despesas do Auditor Independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo/Classe;
- VI. remunerações por intermediação de ativos e Direitos Creditórios;
- VII. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo firmado com o Devedor;
- VIII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo/Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- IX. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;
- X. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- XI. despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- XII. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe ou do Fundo;
- XIII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIV. no caso de Classes fechadas, as despesas inerentes à: (i) a distribuição primária de Cotas; e (ii) a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV. montantes devidos a fundos de investidores, nos termos da regulamentação aplicável;
- XVI. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se for o caso;
- XVIII. despesas com registro de direitos creditórios do Fundo;
- XIX. despesas com a contratação de Agente de Cobrança;
- XX. a Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, caso aplicável a todas as Classes;
- XXI. despesas com a verificação de lastro dos Direitos Creditórios.

8.2. A Administradora e a Gestora podem estabelecer, nos termos do Capítulo V, que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.



8.2.1. Quaisquer despesas não previstas no item 8.1. como encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

8.3. A Classe será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinente a cada uma das emissões.

Agente de Cobrança:

8.4 Para a cobrança de créditos inadimplidos foi contratada a **EMDIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COBRANÇAS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sete de abril, nº 230, 2º andar, bloco A, República, CEP 01044-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.937.524/0001-56, neste ato representada nos termos de seu contrato social .

8.4.1 O Agente de Cobrança, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele selecionados, observado o disposto no item 8.4.4, prestará à Classe serviços especializados relativos à recuperação de Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira da Classe, assim entendidas as atividades e procedimentos necessários e convenientes para a liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelos respectivos Devedores, incluindo a adoção de medidas e providências de cunho judicial e/ou extrajudicial, de acordo com a política de cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no Contrato de Cobrança.

8.4.2. Pela prestação dos serviços de cobrança o Fundo pagará diretamente ao Agente de Cobrança a remuneração prevista no Contrato de Cobrança, de modo que a remuneração devida ao Agente de Cobrança constituirá encargo do Fundo;

## **CAPÍTULO IX – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS**

9.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

9.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

9.3. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, da Classe e dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou Direitos Creditórios integrantes de sua carteira de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das Cotas ou em nas decisões dos Cotistas quanto à respectiva permanência no Fundo, inclusive o resgate, alienação ou manutenção de titularidade das Cotas, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.



9.4. A divulgação de fatos relevantes deve ser (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) feita por meio de publicação na página da CVM na rede mundial de computadores; bem como (iv) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas. Os demais atos ou deliberações do Fundo ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento; tais comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que colocarem as Cotas.

9.5. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante.

9.6. A Administradora será responsável por calcular e divulgar diariamente o valor da Cota e do patrimônio líquido da Classe.

9.7. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

I. em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;

II. em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe à CVM, caso aplicável;

III. em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, incluindo as informações contidas no relatório trimestral da Gestora mencionado no § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM nº 175;

IV. em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe de Cotas, acompanhadas dos pareceres da Auditoria Independente;

V. na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral (a) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas e, caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo Descritivo da Classe, para os Cotistas da Classe, e (b) lâmina atualizada, se houver. As atas de Assembleias Gerais serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

9.8. Para efeitos do inciso III do item anterior, a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral na forma estabelecida pela CVM, cabendo à Administradora diligenciar junto à Gestora para que possa dar



cumprimento ao disposto no referido inciso III. No caso de não recebimento da informação no prazo estipulado, a Administradora notificará a Gestora e comunicará imediatamente a CVM.

## **CAPÍTULO X – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

10.1. O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora, à Gestora e ao Custodiante.

10.2. As demonstrações financeiras do Fundo e das Classes estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente. As demonstrações financeiras do Fundo, se vier a contar com mais de uma Classe, serão compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações financeiras consolidadas.

10.3. O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

10.4. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: (i) relatório dos Auditores Independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; (ii) demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e (iii) notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

## **CAPÍTULO XI – DA HIPÓTESE DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

11.1. Diante da possibilidade de limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe venha a ser negativo, hipótese na qual a Administradora deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM nº 175:

I – imediatamente, em relação à Classe cujo patrimônio líquido está negativo: (a) fechar para resgates e não realizar amortização; (b) não realizar novas subscrições; (c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II – em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, (ii) balancete da Classe afetada, e (iii) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.



11.2. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do caput a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do caput se torna facultativa.

11.3. Na assembleia de que trata a alínea “(0” do inciso II do caput: (i) a Gestora deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização; (ii) é permitida a manifestação dos Credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; (iii) em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas do Fundo ou da Classe devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

11.4 Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na alínea ‘c’ do **0Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.5 Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “(0” do inciso item 11.1, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item (iii) do item 11.3 acima.

11.6 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, a Administradora deve divulgar fato relevante, constituindo qualquer pedido de declaração judicial de insolvência um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da Classe afetada pela Administradora.

11.7 A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.8 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

11.9. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do caput de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal



cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.10. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

## **CAPÍTULO XII– DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

12.1. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos de titularidade da Classe de Cotas que confirmam a este o direito de voto.

12.2. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em sua página eletrônica: ([www.vert-capital.com](http://www.vert-capital.com)).

## **CAPÍTULO XIII – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



**ANEXO A – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE (ÚNICA) DE COTAS DO  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TELLUS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CAPÍTULO I – DA CLASSE DE COTAS**

1.1. Este Anexo Descritivo da Classe (ÚNICA) de Cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TELLUS RESPONSABILIDADE LIMITADA** integra o Regulamento e dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, se houver.

1.2. A responsabilidade dos investidores das Cotas emitidas nos termos deste Anexo Descritivo é limitada, nos termos da regulamentação aplicável, pelo que os Cotistas possuem plena ciência da hipótese de serem chamados a aportar recursos adicionais e dos riscos decorrentes da responsabilidade limitada.

1.3. A Classe de Cotas é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração indeterminado, A Classe de Cotas destina-se exclusivamente a um único Investidor Profissional, apto a investir nesta categoria de fundo de investimento.

1.4. Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Administração de Recursos de Terceiros (Regras e Procedimentos Anbima do Código de Administração de Recursos de Terceiros), o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo “Financeiro”, com foco de atuação em “Crédito Imobiliário”.

**CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

2.1. Em linha com o objetivo proposto a Gestora deverá buscar a alocação dos recursos da Classe preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e, a parcela restante, na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

2.2. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, a Classe de Cotas deverá ter alocado parcela superior a 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos Creditórios.

2.2.1. Ademais, a Carteira do Fundo deverá ser composta, no mínimo, por 67% (sessenta e sete por cento) de Direitos Creditórios, para fins de buscar perseguir o tratamento fiscal de fundo de investimento em direitos creditórios, em linha com as disposições regulamentares da matéria, notadamente a regulamentação do Conselho Monetário Nacional (Resolução 5.111/2023 ou aquela que venha a substituí-la). Nesse sentido, os prazos de enquadramento e exceções a esse item serão também os indicados pela referida regulamentação.

2.2.2. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”). Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.



2.2.3 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

2.2.5. Aplicam-se ao Fundo a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 desta Lei 14.754.

2.2.6. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

2.2.7. Os ativos recebidos pelo Fundo em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira do Fundo, desde que a Gestora apresente plano de liquidação dos ativos recuperados e o mesmo seja devidamente aprovado pela Administradora.

2.3. A Classe de Cotas poderá adquirir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios que sejam originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, por eventual Consultor Especializado contratado e suas partes relacionadas, de acordo com as regras contábeis aplicáveis, desde que a Entidade Registradora, conforme aplicável e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao Originador ou Cedente, sendo que, para tanto, a Gestora deverá aplicar os mesmos procedimentos que para Direitos Creditórios originados ou cedidos por terceiros.

2.4. A parcela do patrimônio líquido da Classe de Cotas que não estiver alocada em Direitos Creditórios, deve ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez, a critério da Gestora (“Ativos Financeiros de Liquidez”):

- (a) letras financeiras do Tesouro Nacional;
- (b) operações compromissadas com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ou outra instituição autorizada pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (c) certificados de depósito bancário, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI; e
- (d) cotas de fundos de investimento de renda fixa “referenciado DI”, com liquidez diária.



2.5. A Classe de Cotas somente poderá aplicar em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que tenham retenção de risco por parte da Administradora, Gestora ou de suas partes relacionadas, conforme definidos nas regras contábeis, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez.

2.6. A Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe de Cotas, e o Fundo de maneira geral, mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo. Não há, no entanto, garantia por parte da Gestora de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas será de longo prazo e/ou o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

2.7. A Gestora não realizará (a) operações de derivativos e (b) operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez.

2.8. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora, Custodiante ou Agente de Cobrança.

2.9. Os Cedentes são responsáveis pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, exceto se de outra forma previsto nos respectivos Documentos Comprobatórios.

2.10. O Fundo/Classe, a Administradora, o Custodiante e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.

2.11. A Classe de Cotas poderá realizar a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros que tenham sido originados pelos resultados do adimplemento dos Direitos Creditórios constantes da carteira da Classe de Cotas (revolvência), desde que:

- I. os novos Direitos Creditórios a serem adquiridos se enquadrem na política de investimento ora descrita; e
- II. não estejam em curso quaisquer Eventos de Liquidação.

2.11. Além das vedações previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Classe de Cotas:

- I. aplicar em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão de pessoas físicas;
- II. aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;
- III. realizar operações denominadas day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada



total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

IV. aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo;

V. aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas cujas carteiras sejam geridas por pessoas físicas;

VI. aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuam liquidação exclusivamente financeira;

VII. realizar operações que exponham a Classe de Cotas a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;

VIII. emitir qualquer subclasse de Cotas em desacordo com o Regulamento e com esse Anexo Descritivo.

2.13. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. Referida vedação será inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

2.14. Por conta do seu público alvo, a Classe de Cotas poderá, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas: (i) realizar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da Classe de Cotas, relativamente a operações relacionadas a sua carteira; e (ii) contrair empréstimos, por intermédio da Gestora, em nome da Classe de Cotas para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe de Cotas ou para garantir a continuidade de suas operações.

### **CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO**

3.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos de forma irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe de Cotas e, conseqüentemente, para o Fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao Cedente, nos termos do Contrato de Cessão firmado entre o Fundo, representado na forma deste Regulamento, e o Cedente. Os Direitos Creditórios não contarão com a coobrigação do Cedente ou com compromisso de recompra dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, por parte do Cedente.

3.2. Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser validados pela Gestora, previamente à aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, exceto para casos de Direitos Creditórios Letras Financeiras, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros para a realização da verificação:



- (a) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (b) não estejam vencidos, no momento de sua cessão para o Fundo;
- (c) não sejam cedidos ou devidos por Cedentes ou Devedores que, na Data de Aquisição e Pagamento, sejam devedores de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo que estejam inadimplidos;
- (d) considerada pro forma a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor não representem mais que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (e) os Direitos Creditórios devem ser indexados pela Taxa Referencial – TR, pelo IPCA incluindo eventuais índices que venham a substituí-los, ou ter taxa de juros pré-fixada;
- (f) o prazo de vencimento não deverá superar 15 (quinze) anos exclusive contados da Data de Aquisição e Pagamento;
- (g) o prazo de vencimento de cada Direito Creditório não deverá ser inferior a 12 (doze) meses contados da Data de Aquisição e Pagamento; e
- (h) inclusão de declaração no Contrato de Cessão no qual o Cedente atesta que os Direitos creditórios em questão: (i) contam com garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) o imóvel objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel é (a) urbano, ou (b) rural; (iii) o LTV é de, no máximo, 80% (oitenta por cento); (iv) no caso de Direitos Creditórios Loteamentos, as obras do respectivo lote estão concluídas, com TVO expedido; (v) no caso de Direitos Creditórios Home Equity e Direitos Creditórios Incorporação, as obras do respectivo imóvel estão concluídas, com “Habite-se” emitido e respectivas matrículas individualizadas; e (vi) o imóvel objeto da Alienação Fiduciária deverá estar com IPTU quitado e com todas as cotas e despesas condominiais regularizadas e adimplentes.

3.2.1. No caso de Direitos Creditórios Letras Financeiras, não há a necessidade de avaliação dos Critérios de Elegibilidade, sendo permitido a gestora adquirir qualquer as letras financeiras emitidas pelo Banco Santander (Brasil) S.A, nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010;

3.3. Para os fins da verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, a Gestora deverá manter disponíveis para a Administradora a documentação física ou eletrônica e as informações que deem suporte à validação em relação ao Critérios de Elegibilidade, podendo a Administradora, a qualquer tempo, solicitar à Gestora a apresentação dos referidos documentos, que lhe serão disponibilizados em até 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo inferior, caso necessário.

3.4. Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua cessão ao Fundo/Classe, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Cedente, Administradora, Custodiante e/ou Gestora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

3.5. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios deverão ser entregues pelo Cedente até a data da cessão dos Direitos Creditórios a que se referem à Classe. A guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios é de responsabilidade da Administradora, que poderá contratar terceiro para tanto,



incluindo o Custodiante, devendo fazê-lo até o integral pagamento dos Direitos Creditórios ou sua eventual cessão ou disposição pela Classe, realizadas nas hipóteses previstas neste Regulamento.

3.6. A Gestora, ou empresa por ela contratada na forma do Artigo 36, § 4º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175 efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

3.6.1. Em razão do Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, a Gestora está autorizada a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo III deste Regulamento.

3.7. Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

3.8. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pela Gestora (ou o 3º contratado) à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias, salvo se a própria Administradora houver sido contratada para tanto, hipótese em que ela deve no referido prazo comunicar a Gestora.

3.9. A Administradora, na qualidade de responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios, poderá contratar Depositário para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, mediante instrumento contratual específico e com a anuência do Fundo, representado pela Administradora, sempre sob responsabilidade do Custodiante. Nesse caso: (i) a empresa especializada contratada pelo Custodiante para efetuar a guarda física dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios não poderá ser originador, Devedor ou Cedente, tampouco a Gestora, bem como qualquer parte a esses relacionada, tal como definida pelas regras contábeis que tratam o assunto; e (ii) a Administradora diligenciar para que o depositário possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

3.10. A Gestora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, desde que: (i) referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, o Cedente, a Gestora e/ou demais partes a eles relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto; e (ii) a Gestora disponha de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento pelo prestador de serviço contratado das obrigações relativas ao recebimento e verificação dos Documentos Comprobatórios, nos termos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

3.11. Não haverá limitação quanto ao volume de Direitos Creditórios de titularidade da Classe cedidos por um único Cedente e suas partes relacionadas, sendo que o limite por um único Devedor somente é controlado a cada cessão, como critério de elegibilidade.



3.12. Não haverá limitação do patrimônio líquido da Classe de Cotas em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor em razão da dispensa descrita no Artigo 45, §7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

#### **CAPÍTULO IV – DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS**

4.1. A origemação de Direitos Creditórios junto aos Cedentes será fruto de contato com a Gestora e a respectiva cessão dos Direitos Creditórios à Classe deverá ser formalizada por meio de Contrato de Cessão, atendendo aos demais ritos e requisitos indicados no presente Regulamento, sempre de acordo com a Política de Investimentos, os respectivos Critérios de Elegibilidade e demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.2. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão realizados pelos Devedores e/ou pelos coobrigados, conforme o caso, por meio de:

(a) boletos bancários de cobrança emitidos por banco cobrador e enviados aos respectivos Devedores; ou

(b) Transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX, ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para Conta Cobrança.

4.3. Os Contratos de Cessão deverão prever que, caso o Devedor ou qualquer terceiro venha a efetuar o pagamento ao Cedente de parte ou a totalidade do valor relativo aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo (“Ocorrência”), o Cedente deverá depositar a totalidade de tais valores na conta do Fundo no prazo estabelecido nos respectivo Contrato de Cessão, bem como encaminhar ao Custodiante, em formato eletrônico previamente acordado, as informações do respectivo Direito Creditório para a correta identificação do pagamento junto ao Fundo.

4.4. O Anexo II ao Regulamento contém a descrição detalhada da atual Política de Cobrança adotada pela Classe de Cotas.

#### **CAPÍTULO V – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE**

5.1. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento da Reserva de Caixa, o Fundo/Classe poderá emitir novas Cotas por ato unilateral da Administradora, mediante aprovação por escrito do Cotista, ressalvado a obrigação compulsória de aportes para cobrir eventual patrimônio negativo, tendo em vista a responsabilidade limitada do Cotista.

5.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, o Cotista poderá em Assembleia Geral aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas para



assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos, sob pena, de não o fazendo, correr os riscos decorrentes do inadimplemento das obrigações pelo Fundo.

5.3. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, ou o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

5.4. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe/Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser sempre no melhor interesse do Fundo. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, o Cotista deverá definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelo Cotista, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação pelo Cotista.

5.5. Na hipótese do item 5.1. acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Gestora ou Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

5.6. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelo titular das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso o referido Cotista não aporte os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

5.7. Todos os valores aportados pelo Cotista à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelo Cotista.

## **CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE DE COTAS**

6.1. O patrimônio líquido da Classe de Cotas corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da respectiva carteira, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos e as provisões.



6.2. Todos os recursos que a Classe de Cotas vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

6.3. Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na regulamentação da CVM que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em direitos creditórios. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com a taxa de desconto praticada na cessão respectiva; os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora, disponível em sua página eletrônica: [www.vert-capital.com](http://www.vert-capital.com).

6.4. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto na regulamentação CVM acima referida, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora.

## **CAPÍTULO VII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

7.1. A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem pagamento das despesas e dos encargos da Classe;

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo ou Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;
- (c) pagamento da amortização extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;
- (d) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

## **CAPÍTULO VIII – DA RESERVA DE CAIXA**

8.1. A Gestora deverá diligenciar para que o Fundo mantenha uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos da Classe de Cotas descritas no Regulamento, estimados para serem incorridos em um período de 3 (três) meses. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe de Cotas e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe de Cotas descritos no Regulamento.



8.2. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

#### **CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DA CLASSE DE COTAS**

9.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas no Regulamento acerca da convocação, instalação, deliberação e funcionamento da Assembleia Geral de Cotistas, a Classe de Cotas poderá se reunir em Assembleia Especial dos Cotistas Classe sempre que necessário, sendo de sua competência privativa:

- I. tomar anualmente, após o encerramento do exercício social, as contas da Classe;
- II. deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- III. alterar este Anexo Descritivo, com exceção do disposto do item 7.2 da parte geral do Regulamento;
- IV. deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe de Cotas;
- IV. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- V. deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe de Cotas;
- VI. deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe
- VII. deliberar sobre aportes adicionais de recursos no Fundo pelo Cotista, na forma da lei, notadamente nos casos de patrimônio líquido negativo e em razão do disposto no Capítulo V, acima;
- VII. aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.;
- VIII. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa e Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração e/ou da Taxa e Gestão que tenha sido objeto de redução;
- IX. alterar os critérios e procedimentos para amortização e/ou resgate das Cotas;
- X. interromper o procedimento de liquidação antecipada da Classe, iniciado em consequência de um Evento de Liquidação que não decorra diretamente de norma cogente ou ordem expressa da CVM.

#### **CAPÍTULO X – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE DE COTAS, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS**

10.1. As Cotas emitidas por este Anexo Descritivo são da única Classe de Cotas do Fundo e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, não sendo divididas em subclasses.

10.1.1. Todas as Cotas da Classe de Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, em nome de seus titulares.

10.2. A condição de Cotista da Classe de Cotas caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo investidor ou, na hipótese de as Cotas da Classe de Cotas estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.



10.3. O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento, deste Anexo Descritivo, da Classe de Cotas pertencentes a cada Cotista.

10.4. As Cotas serão objeto de Oferta Pública Registrada, se assim exigido pela regulamentação aplicável, ou de colocação privada, nos termos do Artigo 8º, I da Resolução CVM 160, por se tratar de fundo fechado exclusivo, e subscritas integralmente por um único Investidor Profissional.

10.5. Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

10.6. A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo, o resgate de Cotas, poderão ser efetuados: (i) por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; (ii) por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (iii) por transferência eletrônica disponível. As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, em datas pré-estabelecidas ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, conforme definido no respectivo ou boletim de subscrição, por valor apurado no dia da subscrição.

10.7. No ato da subscrição das Cotas da Classe de Cotas, o subscritor:

I. assinará o respectivo boletim de subscrição, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo Descritivo e, se for o caso, assinará também um compromisso de investimento;

II. assinará o Termo de Adesão e Ciência de Risco, declarando: (a) que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e do Anexo Descritivo; (b) estar ciente dos fatores de risco do Fundo, inclusive aos relativos à Classe, conforme descritos no Regulamento; (c) estar ciente de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe de Cotas; (d) estar ciente de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços; e (e) se for o caso, de que a integralização de Cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital;

III. realizará o procedimento cadastral junto à Administradora e/ou ao distribuidor contratado, e indicará os seus endereços de correspondência e de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento, comprometendo-se a manter tais endereços atualizados junto à Administradora; e

IV. assinará uma declaração de investidor profissional e/ou de investidor qualificado, conforme aplicável.



10.8. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio de correio eletrônico, a Administradora não poderá ser responsabilizada pelo descumprimento do dever de prestar ao referido Cotista as informações previstas na regulamentação vigente, se as correspondências forem devidamente enviadas o último endereço declarado.

10.9. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurarem que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores profissionais, nos termos da regulamentação aplicável.

10.10. As primeiras valorações das Cotas da Classe de Cotas ocorrerão a partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas da Classe a ser valorada, sendo que na data da primeira integralização de Cotas, terão Valor Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), e as Cotas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado conforme indicado no respectivo suplemento; o Valor Unitário das Cotas será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe em circulação;

10.11. As Cotas não serão depositadas para distribuição no mercado primário ou para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

10.12. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

10.13. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo, admitindo-se sua amortização extraordinária mediante prévio alinhamento entre a Gestora e o Cotista, devendo a orientação de amortização ser dirigida à Administradora.

10.14. Quaisquer pagamentos ao Cotista a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

10.15. A Classe de Cotas não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede da Administradora, ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

10.16. As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a um único Cotista Profissional.

## **CAPÍTULO XII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS**

12.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (a) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros



contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ou pelo Cotista, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(b) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;

(c) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo IV da parte geral do Regulamento;

(d) caso, em qualquer Data de Verificação, o Índice de Perdas Over 30 seja superior a 5,5% e/ou o Índice de Perdas Over 90 seja superior a 1,5%. Para fins de esclarecimento, a não observância dos limites mencionados neste item, não acionará Evento de Avaliação até o 6º (sexto) mês completo a contar da Data da 1ª Integralização; ou

(e) ausência de disponibilização pela Gestora do Relatório de Gestão na data prevista neste Regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis.

12.2. Os Eventos de Avaliação serão acompanhados pela Gestora, e serão calculados em cada Data de Verificação, considerando as informações do último Dia Útil do mês anterior. Não obstante, qualquer prestador de serviços da Classe e o Cotista poderão informar à Gestora sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação.

12.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a referida assembleia deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à assembleia constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que o Cotista deve deliberar sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, sob pena da Administradora dar sequência à liquidação da Classe/Fundo.

12.4. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que: seja proferida a decisão da assembleia tratada no item anterior, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e/ou seja sanado o Evento de Avaliação.

12.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo.

12.6. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação:

I. interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, por parte da Administradora, Custodiante ou pela Gestora, sem que tenha havido sua devida substituição por outra instituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com os procedimentos e prazos definidos no Regulamento;



- II. se a Classe de Cotas mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outra classe de Cotas;
- III. caso a CVM determine a liquidação da Classe de Cotas;
- IV. intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- V. caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento;
- VI. sempre que assim decidido pelo Cotista em assembleia especialmente convocada para tal fim;
- XI. caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e
- VIII. renúncia do Administrador sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

12.7. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Gestora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios para a Classe de Cotas e a Administradora deverá suspender o pagamento de amortizações de, bem como notificar os Cotistas, por meio da publicação de fato relevante e por meio de correio eletrônico enviado a cada Cotista, de acordo com o disposto no Regulamento, e convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe de Cota, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

12.8. Caso a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas referida acima determine a liquidação antecipada da Classe de Cotas, a Classe de Cotas resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, observados os seguintes procedimentos:

- I. a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe de Cotas, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;
- II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe de Cotas, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe;
- III. observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Anexo Descritivo, a Administradora debitará a conta corrente de titularidade da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.



12.9. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

12.10. A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas e, caso não seja instalada em segunda convocação, o Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no Parágrafo Oitavo.

12.11. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Administradora - desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

12.12. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora ou da Gestora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

12.13. A Gestora permanecerá no exercício de sua função até a conclusão da liquidação total da Classe de Cotas e a Administradora até o cancelamento do registro da Classe de Cota na CVM.

### **CAPÍTULO XIII – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA E DEMAIS ENCARGOS DA CLASSE DE COTAS**

13.1. A Classe de Cota pagará à Administradora pelos serviços de administração, escrituração, controladoria, o montante correspondente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) do Patrimônio Líquido da Classe, observado o mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) atualizado anualmente pela variação do positiva IPCA, do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas. Pelo serviço de distribuição das cotas pela Administradora não será cobrada qualquer remuneração, pelo que não se aplicará o conceito de Taxa de Distribuição Máxima.

13.2. A Taxa de Administração é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data de início do funcionamento da Classe.



13.2.1. A Taxa Máxima de Custódia (“Taxa de Custódia”) é de 0,03% com mínimo mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais), cujo valor já está englobado no pagamento da Taxa de Administração.

13.3. A Gestora fará jus a uma remuneração composta pela soma das remunerações descritas e detalhadas abaixo: Taxa de Gestão:

(a) será devido pela Classe à Gestora o montante fixo correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, acrescidos de 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) atualizado anualmente pela variação do positiva IPCA, do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas;

(b) para serviços extraordinários, tais como: reestruturação, participação e implementação de decisões tomadas em consulta formal ou Assembleia Geral, será devida pela Classe uma remuneração adicional à Gestora, no valor de R\$770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser pago em até 5 (cinco) dias após a entrega, pela Gestora, do relatório de horas à Administradora.

13.4. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior. A Taxa de Gestão será paga mensalmente à Gestora, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente] à prestação dos serviços.

13.5. A Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

13.6. Os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros que porventura venham a incidir ou substituí-los) incidentes sobre a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, devendo o prestador de serviços realizar e fornecer o cálculo de seus próprios impostos devidos ao fisco.

13.7. Não serão cobradas taxas de ingresso, de performance e/ou de saída.

13.8. A Classe pagará aos prestadores de serviços de distribuição remuneração a ser prevista nos documentos da respectiva oferta.

#### **CAPÍTULO XIV – DOS FATORES DE RISCO**

14.1. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito das respectivas contrapartes, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e outros riscos, dentre os quais destacamos aqueles relacionados neste Capítulo. Mesmo que a Administradora ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos



de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

14.2. O Cotista, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento na Classe em vista do seu perfil de risco e condição financeira (suitability).

14.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes, Subclasses e, portanto, aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Distribuidor e/ou Coordenador Líder não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros; (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez; (ii) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez são negociados; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas ou resgate final, nos termos deste Regulamento.

14.4. O investimento na Classe está sujeito aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

(a) Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para o Cotista. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo.



(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(v) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(vi) Os Cedentes não garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(vii) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e,



portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

(viii) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe. Os Devedores dos Direitos Creditórios poderão ser notificados sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão pode não ter eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

(ix) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

(b) Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos da Carteira da Classe, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.



(c) Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ou o resgate final ocorrerão em recursos disponíveis nas datas que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, ao Cotista.

(iii) Classe fechada e restrições à negociação das Cotas. As Cotas somente poderão ser negociadas respeitado o público alvo da Classe, não havendo garantia de mercado ativo para as Cotas.

(iv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(v) Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelo Cotista em Assembleia Geral. Por este motivo, o Cotista poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderá ser pago com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos aqui apontados.

(vi) Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(vii) Originação dos Direitos Creditórios. A continuidade da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

(d) Riscos Operacionais:



- (i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e ao Cotista.
- (ii) Documentos Comprobatórios. A Administradora é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios poderão ser mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. A Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.
- (iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.
- (iv) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados e pagos diretamente em conta corrente de titularidade da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. A rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e ao Cotista, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta corrente de titularidade da Classe.
- (v) Risco de Governança: este Regulamento da Classe e seus Anexos, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas, bem como as condições nele previstas também poder ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.
- (vi) Risco relacionado a falhas de procedimentos: falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança, cumprimento da política de cobrança e controles internos adotados pelos prestadores de serviços à Classe



podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

(e) Riscos Relacionados ao Setor Imobiliário:

(i) Riscos de Desastres Naturais e Sinistros. A ocorrência de desastres naturais como, por exemplo, vendavais, inundações, tempestades ou terremotos, pode causar danos diretos ou indiretos aos ativos imobiliários dos quais decorrem os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe, afetando a exigibilidade ou o recebimento dos Direitos Creditórios.

(ii) Riscos Ambientais: Os ativos imobiliários dos quais decorrem os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe estão sujeitos a riscos inerentes a: (i) observância legislação, regulamentação e demais questões ligadas ao meio ambiente, tais como falta de licenciamento ambiental e/ou autorização ambiental; (ii) passivos ambientais decorrentes de contaminação de solo e águas subterrâneas, bem como eventuais responsabilidades administrativas, civis e penais daí advindas; e (iii) ocorrência de problemas ambientais, anteriores ou supervenientes à aquisição dos imóveis. A ocorrência destes eventos pode afetar negativamente a exigibilidade ou o recebimento dos Direitos Creditórios.

(iii) Risco Relacionado à Extensa Regulamentação a que está Sujeito o Setor Imobiliário: O setor imobiliário brasileiro está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades federais, estaduais e municipais, dentre elas, mas não se limitando, aquela relacionada ao zoneamento urbano. A alteração de tal regulamentação em relação aos imóveis dos quais decorrem os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe poderá acarretar empecilhos e/ou alterações em tais Imóveis, o que pode afetar negativamente a exigibilidade ou o recebimento dos Direitos Creditórios.

(iv) Risco decorrente da possibilidade de desistência da contratação do empréstimo conferida aos Devedores de Direitos Creditórios de Home Equity: – Nos termos do Artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada, o Devedor de Direito Creditórios Home Equity poderá desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados pro rata pela taxa de remuneração da CCI. Quando a desistência ocorrer, o valor a ser devolvido à Classe será inferior ao Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório Home Equity, o que impactará a rentabilidade das Cotas.

(v) Risco relacionado à excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel: Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios, a Classe executará as respectivas garantias e consolidará a propriedade dos imóveis realizando na sequência um procedimento de leilões para a venda destes. O procedimento poderá resultar na venda a valor menor, não arrematação dos imóveis ou mesmo ausência de interessados na arrematação dos imóveis, com manutenção temporária do imóvel na Carteira da Classe até sua alienação em mercado, o que poderá levar a Classe a manter o imóvel temporariamente enquanto ativo da Carteira, arcando com as despesas, seguros e tributos decorrentes, e poderá ocasionar perdas financeiras, com efeitos na rentabilidade da Classe e no retorno esperado pelos Cotistas.

(vi) Risco relacionado à Nulidade e Ineficácia da Alienação Fiduciária de Imóvel: A Alienação Fiduciária de Imóvel poderá ser considerada nula e ineficaz, em decorrência de evento relacionado ao garantidor ou ao antecessor na cadeia dominial do imóvel que possa configurar fraude à execução ou fraude contra credores, impossibilitando a execução das garantias outorgadas. Isso poderá prejudicar a recuperação dos valores



devidos pelos Devedores pela Classe e poderá levar a Classe a não atingir a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

(vii) Risco relacionado à Ausência de Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel: A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam garantidos por Alienação Fiduciária de Imóvel ainda não registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente. Caso a Classe venha a buscar tal registro no futuro, é possível que o imóvel já esteja onerado ou tenha sido alienado para terceiros. Neste caso, e em outras hipóteses que possam impedir o registro da Alienação Fiduciária de Imóvel, a Classe não poderá contar com a garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel, o que poderá afetar de forma adversa e relevante o recebimento dos respectivos Direitos Creditórios.

(viii) Risco relacionado ao Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel: A constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel dependerá do registro no Cartório de Registro de Imóveis competente. Vícios no registro da Alienação Fiduciária de Imóvel afetarão a constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel e do próprio Direito Creditório Cedido. Eventual dificuldade na resolução da aquisição poderá prejudicar a recuperação dos valores devidos pelos Devedores pela Classe e poderá levar a Classe a não atingir a rentabilidade esperada pelo Cotista.

(f) Outros Riscos:

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(ii) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(iii) Risco de concentração. A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, salvo se expressamente indicados no presente Regulamento, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iv) Risco de ausência de registro dos contratos de cessão ou termos de cessão. Para que um contrato de cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do cedente e do cessionário. Um contrato de cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em



relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e ao Cotista.

(v) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram ou serão constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais o Cotista, mediante deliberação em Assembleia Geral, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, o Cotista poderá encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(vi) Risco de Patrimônio Negativo. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia Geral ou Especial, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente a Administradora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas;

(vii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para o Cotista. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(viii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(ix) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.



- (x) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora buscará manter a composição da Carteira da Classe com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja tratada para fins fiscais como um fundo de investimento em direitos creditórios, para fins de aplicação do regime tributário a seu Cotista, notadamente em razão do disposto na Resolução CMN 5.111/2023.
- (xi) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.
- (xii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos ao Cotista.
- (xiii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelo Cotista ou mesmo a necessidade de o Cotista realizar aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.
- (xiv) Risco de aporte de recursos adicionais. Em caso de perdas e prejuízos na carteira da Classe que acarretem patrimônio negativo da Classe, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe, além do valor de subscrição e integralização de suas Cotas. As perdas e prejuízos na carteira da Classe poderão ser provocadas, dentre outros fatores, pela ocorrência de perda e prejuízos nos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros inadimplidos, pelo pagamento de indenização a terceiros, incluindo os prestadores de serviço da Classe, de quaisquer condenações judiciais que tenham que ser suportadas pela Classe, dentre outras previsões deste Regulamento.
- (xx) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

14.4.1. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança



nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para o Cotista.

14.5. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## **CAPÍTULO XV – COMUNICAÇÕES**

15.1. Para fins do disposto neste Regulamento e Anexo Normativo, considera-se o correio eletrônico ou sistemas eletrônicos previamente autorizados pela Administradora e Gestora como formas de correspondência válida nas comunicações ou documentos em que seja necessária qualquer forma de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe, conforme o caso, e os Cotistas. A obrigação prevista no caput é considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para os Cotistas.

15.2. Caso for necessário o envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação, os custos de envio serão suportados pelos Cotistas da Classe que optarem por tal recebimento.

15.3. Nas hipóteses de “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, observado que: (i) a Administradora irá informar previamente ao respectivo Cotista os procedimentos aplicáveis; e (ii) a manifestação do Cotista deverá ser armazenada pela Administradora. Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175, no Regulamento e no Anexo Normativo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado. A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas Cotas e, após tal evento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

15.4. As dúvidas relativas à gestão da carteira do Fundo poderão ser esclarecidas diretamente com a Gestora nos seguintes canais: [gestora@vert-capital.com](mailto:gestora@vert-capital.com). Para contato junto à Administradora, os seguintes canais podem ser utilizados: E-mail: [contato.dtm@vert-capital.com](mailto:contato.dtm@vert-capital.com); Telefone: (11) 3385-1800; Ouvidoria: 0800-591-3385 ou [ouvidoria@vert-capital.com](mailto:ouvidoria@vert-capital.com). Mais informações em: <https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtm>.



## ANEXO I – MINUTA DE SUPLEMENTO

Suplemento relativo à [=]<sup>a</sup> emissão (“Emissão”) de Cotas da Classe única de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Tellus Responsabilidade Limitada (“Fundo”).

Termos iniciados em letras maiúsculas, quando utilizados e não definidos neste Suplemento, terão o significado que lhes é atribuído no regulamento do Fundo (“Regulamento”).

<b>Classe</b>	Única
<b>Quantidade de Cotas e Forma de Colocação</b>	A Emissão será composta por até [=] ([=]) Cotas, as quais serão [colocadas privadamente, nos termos do Artigo 8º, I da Resolução CVM 160, de tendo em vista que se trata de um fundo fechado exclusivo] {ou} [objeto de Oferta Pública Registrada, sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais].
<b>Montante Mínimo</b>	[Não haverá montante mínimo para a Emissão. As Cotas não colocadas no âmbito da Emissão privada serão canceladas pela Administradora.] {ou} [Não se aplicarão à Oferta Pública Registrada as regras de distribuição parcial, nos termos do Artigo 75 da Resolução CVM 160. Dessa forma, as Cotas não colocadas no âmbito da Oferta Pública Registrada serão canceladas pela Administradora.]
<b>Valor Unitário de Emissão</b>	As Cotas terão um valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou aquele determinado pela Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a emissão.
<b>Valor Unitário de Integralização</b>	Nos termos do Regulamento, as Cotas serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário então em vigor, calculado nos termos do Regulamento.
<b>Forma de Subscrição e Integralização</b>	As Cotas deverão ser integralizadas [à vista] {ou} [mediante chamadas de capital, realizadas pela Administradora] nos termos do [compromisso de subscrição e do] boletim de subscrição a serem celebrados pelo investidor.
<b>Prazo da Oferta</b>	[O prazo da Oferta Pública Registrada será de 180 (cento e oitenta) dias contado da publicação do Anúncio de Início.] {ou} [As Cotas objeto da Emissão privada poderão ser subscritas durante o prazo de [=] ([=]) meses contados da presente data.]

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento e respectivo Anexo Normativo.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].



## ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA

### Cobrança dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos

O Custodiante realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios, sendo que a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será efetuada (i) por meio de boletos bancários emitidos pelo Agente de Cobrança, tendo o Fundo como favorecido e/ou (ii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão direcionados para a diretamente para a Conta Cobrança.

A Gestora, em nome do Fundo/Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para a prestação de serviços de Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Serão atribuições do Agente de Cobrança, além das obrigações previstas em instrumentos de contratação específicos e observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) sempre que necessário, notificar os Devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo/Classe, nos termos do Artigo 290 do Código Civil;
- (ii) sempre que solicitado pela Administradora e/ou pela Gestora, reportar à Administradora e à Gestora as ações tomadas pelo Agente de Cobrança e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;
- (iii) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (iv) adotar, em nome e por conta do Fundo/Classe, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo/Classe;
- (v) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e
- (vi) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Devedores e/ou Cedentes, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Direitos Creditórios.

Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas os termos deste Regulamento e as especificidades do Direito Creditório.



### ANEXO III - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, a verificação dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios por amostragem será efetuada pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, em até 30 dias contados da respectiva cessão de Direito Creditórios (pós-cessão), nos termos previstos no Acordo Operacional, em observância ao disposto a seguir:

1. Com base nos Documentos Comprobatórios, por amostragem, será realizada a verificação eletrônica da existência e consistência das informações relativas aos Documentos Comprobatórios, de acordo com a metodologia abaixo:

$$\xi_0 : \quad n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Erro Amostral calculado com base nos seguintes aspectos: (i) natureza dos Documentos Comprobatórios; (ii) qualidade do Cedente; e (iii) quantidade de verificações do lastro dos Documentos Comprobatórios já realizadas e respectivos resultados observados.

$A$ : Tamanho da Amostra

$N$ : População Total consistente no universo de amostragem a ser utilizado que compreender os Documentos Comprobatórios presentes na Carteira do Fundo

$n_0$ : Fator Amostral

Sendo:

- Intervalo de confiança = 95%
- Erro amostral = 10%

A seleção dos itens da amostra é realizada de forma aleatória e sistemática, a partir da aplicação das seguintes premissas:

- Divide-se População Total (N) pelo Fator Amostral ( $n_0$ ), obtendo um intervalo de retirada (k);
- O primeiro direito creditório listado na base de dados fornecida será utilizado como ponto de partida;
- A cada (k) elementos é retirado um item para composição da amostra.

2. A verificação da totalidade dos Direitos Creditórios substituídos no trimestre deverá ser feita pelo Custodiante ou a empresa de auditores independentes por ele contratada, com base nos Documentos Comprobatórios de forma individualizada e integral.

**ANEXO C**

**SUPLEMENTO CONSOLIDADO**

**ANEXO B**  
**DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE  
 INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TELLUS**

**Suplemento relativo à 1ª emissão (“Emissão”) de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Tellus (“Fundo”).**

<b>Classe</b>	Única
<b>Quantidade de Cotas e Forma de Colocação</b>	A Emissão será composta por até 300.0000 (trezentas mil) Cotas, totalizando até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas. As Cotas objeto da 1ª Emissão serão colocadas privadamente, nos termos do Artigo 8º, I da Resolução CVM 160, de tendo em vista que se trata de um fundo fechado exclusivo.
<b>Montante Mínimo</b>	Não haverá montante mínimo para a Emissão. As Cotas não colocadas no âmbito da Emissão privada serão canceladas pela Administradora.
<b>Valor Unitário de Emissão</b>	As Cotas terão um valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
<b>Valor Unitário de Integralização</b>	Nos termos do Regulamento, as Cotas serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário então em vigor, calculado nos termos do Regulamento.
<b>Forma de Subscrição e Integralização</b>	As Cotas deverão ser integralizadas mediante chamadas de capital, realizadas pela Administradora nos termos do compromisso de subscrição e do boletim de subscrição a serem celebrados pelo investidor.
<b>Prazo</b>	As Cotas possuem prazo de vencimento indeterminado, não havendo data preestabelecida para o seu resgate ou amortização integral

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.

São Paulo, 13 de novembro de 2025

Assinado por:

*Paulo José Moreira*

**VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
 Administradora